



Ano 2020

De um lado:

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - UNIFAMINAS -CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINAS - MURIAÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.466.623/0001-42, com sede na Av. Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no Município de Muriaé, Minas Gerais, CEP 36.888-233, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social, e doravante notariais, denominada procurações públicas simplesmente "UNIFAMINAS".

E, de outro lado:

2) A pessoa física indicada e qualificada no TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste CONTRATO, doravante denominado simplesmente "ALUNO"

ALUNO e UNIFAMINAS, em conjunto denominados simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte"; RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o CONTRATO de Prestação de Serviços Educacionais doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **EDUCACIONAIS**

Página 1 de 40







Ano 2020

- 1.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o ALUNO contrata o UNIFAMINAS para a prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e indissociável deste CONTRATO, conforme previsto na legislação vigente e no Regimento do UNIFAMINAS.
- O presente contrato consolidado assim denominado porque tem abrangência e aplicabilidade sobre todos os cursos ofertados pelo UNIFAMINAS, eventuais exceções ou particularidades devem constar ínsito ao termo de adesão entre aluno e o UNIFAMINAS.
- 1.3 O UNIFAMINAS poderá oferecer até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em unidades de ensino ofertadas sob a forma modular, de conformidade com a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, conforme regulamentação própria do Conselho de Ensino do UNIFAMINAS.
- 1.4 As aulas das primeiras unidades de ensino, pertencente ao núcleo comum do curso, de acordo com a programação do UNIFAMINAS, poderão ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo ALUNO, sem prejuízo dos valores das mensalidades e do aproveitamento acadêmico deste e de sua matriz curricular.
- No caso de evasão de número significativo de ALUNOS dos períodos sequenciais, ou de existência de matriculados em número inferior a de classe de formação, para que não afete o Equilíbrio Econômico e

Página 2 de 40

R

- A-1





Ano 2020

Financeiro do CONTRATO, o UNIFAMINAS poderá migrar ALUNOS para períodos ou cursos, com disciplinas análogas às da matriculada pelo ALUNO, total ou parcialmente, sem que isso importe em qualquer alteração do valor contratado, ficando garantida à formação do ALUNO no curso e matriz determinadas pelo MEC.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações do UNIFAMINAS:
 - a) prestar os serviços conforme regulamentação do Ministério da Educação e do seu Regimento;
 - b) prestar os serviços com pessoal devidamente treinado e preparado, cabendo ao UNIFAMINAS total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
 - c) cumprir rigorosamente o horário de início e de término das aulas;
 - d) obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática de suas atividades e pelo pagamento de todo e quaisquer tributos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade educacional;

Página 3 de 40





Ano 2020

e) em caso de eventuais acidentes ocorridos nas dependências da Instituição, a direção da mesma deverá ser imediatamente comunicada, providenciando o atendimento de primeiros socorros e comunicação imediata à família.

2.2 São obrigações do ALUNO:

- a) efetuar os pagamentos devidos nas datas e formas estabelecidas neste instrumento;
- b) cumprir e respeitar as normas previstas no Regimento do UNIFAMINAS, neste ato disponibilizado pelo UNIFAMINAS, declarando o ALUNO que tem conhecimento de seu inteiro teor e que poderá solicitar sua cópia, mediante pagamento das despesas com a reprografia;
- c) cumprir e respeitar as normas previstas no MANUAL DO ALUNO, disponibilizado pelo UNIFAMINAS em seu Portal, formato eletrônico em "PDF", no início de cada ano letivo;
- d) assumir total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal, comprometendo-se, ainda, a entregar UNIFAMINAS todos os documentos comprobatórios destas declarações e todos os demais exigidos por lei e pela Instituição, notadamente aqueles referidos no Edital do Vestibular ao qual se vincula o ingresso do aluno na Instituição;

Página 4 de 40





Ano 2020

- e) no caso de mudança de seu endereço, comunicar seu novo domicílio ao UNIFAMINAS, por meio de requerimento de protocolo on line direcionada à Central de Atendimento ao Aluno. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, e de serem consideradas legalmente válidas todas e quaisquer comunicações enviadas para o endereço existente em nossos cadastros:
- f) frequentar assiduamente às aulas, na conformidade da legislação vigente, sendo que a simples ausência à sala de aulas e/ou não participação nas atividades escolares não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente CONTRATO, nem gerará ao ALUNO direito à compensação gratuita das aulas não frequentadas, isto é, a ausência ou não frequência regular do curso não enseja rescisão contratual, adiamento, suspensão do objeto, ou qualquer tipo de desconto de valores, e assim sendo, não desobriga o ALUNO, tampouco seus garantidores, do pagamento das parcelas contratadas, no valor e abrangência do TERMO DE ADESÃO firmado:
- g) adquirir todo o material escolar individual exigido UNIFAMINAS, nos termos do Regimento do UNIFAMINAS e Resoluções do Conselho de Ensino, cumprir o Calendário Escolar e os horários fixados em locais próprios;
- h) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, pelos praticados que causar dano ao UNIFAMINAS e/ou a terceiros;

Página 5 de 40





Ano 2020

- i) protocolar requerimentos de carteira de estudante, certificados, diplomas, segunda via de documentos, declarações, plano de ensino e/ou os programas de unidade de ensino, avaliações e trabalhos de 2ª chamada, bem como qualquer outro requerimento administrativo ou acadêmico, acompanhados do comprovante de recolhimento das respectivas taxas, que serão previamente divulgadas por meio de portaria que será editada pela Instituição;
- j) não comercializar quaisquer produtos, tais como roupas, bijuterias, alimentos, dentre outros, dentro das instalações do UNIFAMINAS, sendo passível de advertência, conforme previsto no Regimento do UNIFAMINAS, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;
- k) acompanhar no portal do ALUNO, no site da internet: www.unifaminas.edu.br, os lançamentos de notas e frequências feitas pelos professores, protocolando em tempo hábil, conforme previsto no MANUAL DO ALUNO, quaisquer dúvidas e/ou divergências encontradas.

Ш CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO ALUNO

- 3.1 O ALUNO declara estar ciente e concorda que:
 - a) são de atribuição exclusiva do UNIFAMINAS o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de

Página 6 de 40





Ano 2020

carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem;

- b) as aulas serão ministradas nas salas ou nos locais que o UNIFAMINAS indicar, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica necessária;
- c) os serviços incluídos no escopo do presente CONTRATO são aqueles que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/unidade de ensino no qual estiver matriculado o ALUNO, não estando incluído no preço matérias facultativas em caráter opcional, individual ou em grupo, assim como não estão incluídas as matérias cursadas em regime de dependência;
- d) os serviços objeto deste CONTRATO são oferecidos conforme a garantia de atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), obedecendo ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais, e verificada a subordinação às decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes em Lei;
- e) que o ALUNO está vinculado à matriz curricular vigente na data de sua entrada na Instituição, mas que, em havendo readequação de matriz durante o curso e estando irregular em relação à matriz curricular anterior, poder-lhe-á ser exigido que curse as matérias inseridas na nova matriz, não lhe sendo facultado compensar

Página 7 de 40





Ano 2020

acadêmica ou financeiramente estas novas matérias com aquelas já cursadas e excluídas da nova matriz;

- f) não estão incluídos no escopo deste CONTRATO, nem são remunerados pelo preço estabelecido no TERMO DE ADESÃO, os serviços especiais de recuperação, reforço, matérias cursadas em regime de dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, segunda chamada, diplomas especiais, palestras, seminários, atividades extraclasse, alimentação, exames especiais e fornecimento de segunda via de documentos e afins, custos com opcionais de uso facultativo para ALUNO, material didático de uso individual e obrigatório, o que poderá ser objeto de ajuste à parte, conforme o caso, ante a necessidade do ALUNO, em conformidade com a Lei;
- g) em caso de falecimento do **ALUNO** e ou Responsável Financeiro, o espólio do "de cujus" assumirá as dívidas oriundas do **CONTRATO** de Prestação de Serviço Educacional perante o **UNIFAMINAS**, pelos serviços já efetivamente prestados e em aberto, ficando desobrigado das parcelas a vencerem a partir de seu falecimento;
- h) que o UNIFAMINAS, não se responsabiliza pelos materiais esquecidos e/ou deixados em suas dependências;
- i) que o UNIFAMINAS possui estacionamento interno para veículos, cujas vagas são disponibilizadas aos alunos, por mera liberalidade da Instituição, não estando compreendido o estacionamento no preço da prestação de serviços, e que o número de vagas disponíveis não

Página 8 de 40

a

na 8 de 40





Ano 2020

contemplam a totalidade do número de alunos que frequentam a instituição, pelo que o **UNIFAMINAS** não garante estacionamento interno, cuja ocupação se dará por ordem de chegada na Instituição, reservando, porém, a Instituição o direito de terceirizar o estacionamento a qualquer tempo para empresa especializada que passará a administrá-lo e a cobrar pelos serviços prestados;

- j) que a entrada do aluno na Instituição, se dará por meio de carteirinha de identificação estudantil, pessoal e intransferível, pelo que o ALUNO está ciente de que deve zelar pela sua conservação, sendolhe vedada a cessão para outro(s) ALUNO(S), sob pena de, em o fazendo, responder disciplinarmente pelo seu ato, juntamente com aquele ALUNO que se utilizou indevidamente da carteirinha de identificação estudantil;
- k) que os colaboradores do UNIFAMINAS não estão autorizados, em nenhuma hipótese, a liberar a entrada do ALUNO que não estiver de posse de sua carteirinha de identificação estudantil;
- que a primeira carteirinha de identificação estudantil será fornecida gratuitamente pelo UNIFAMINAS e que, em havendo necessidade de substituição, seja por perda ou danificação, o ALUNO deverá pagar a taxa respectiva para a obtenção de nova carteirinha;
- m) que a perda da carteirinha de identificação estudantil deverá ser comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas ao **UNIFAMINAS**, para que seja desativada, sob pena de, diante de sua omissão, responder

Página 9 de 40





Ano 2020

disciplinarmente pelo seu ato, juntamente com aquele ALUNO que eventualmente a tenha utilizado indevidamente;

- n) a composição dos valores que constituem os preços da mensalidade é calculada mediante formação de planilhas de custo com abrangência global em consonância com a carga horária exigida pelo MEC para o curso contratado, e o resultado é dividido e distribuído a critério do UNIFAMINAS nos exercícios financeiros. Desta forma, o valor mensal e/ou semestral não expressa a quantidade de unidades de ensino ou de horas/aulas cursadas ou ministradas, sendo integralmente devidos pelo ALUNO em todas as parcelas.
- IV CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO PREÇO A SER PAGO PELO ALUNO

4.1 Pela prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no TERMO DE ADESÃO firmado no ato da matrícula, o ALUNO pagará ao UNIFAMINAS o preço previsto no referido instrumento, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, por meio de boletos bancários que serão emitidos pela Instituição e disponibilizados no PORTAL DO ALUNO, no site da internet www.unifaminas.edu.br. Em se tratando de primeira matrícula, o boleto referente à primeira mensalidade será fornecido diretamente pela Instituição ao ALUNO e os demais serão disponibilizados no PORTAL DO ALUNO.

Página 10 de 40

4

#10 A





Ano 2020

- 4.1.1. O pagamento da primeira mensalidade de cada semestre, no prazo divulgado pelo UNIFAMINAS para a realização da matricula e/ou da rematrícula nos semestres subsequentes, é condição indispensável para o aperfeiçoamento deste contrato e das sucessivas renovações de matrícula, declarando-se ciente o ALUNO de que a não realização deste pagamento implica necessariamente a perda de sua vaga no curso eleito.
- 4.1.2. As demais mensalidades vencerão todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira mensalidade semestral.
- 4.2 Tratando-se de obrigação com valores e datas de pagamento já definidos previamente por meio deste contrato, competirá ao ALUNO retirar os boletos no PORTAL DO ALUNO ou, em estando indisponível, a retirá-lo junto no Setor Financeiro, na Central de Atendimento ao Aluno, sendo-lhe vedado efetuar o pagamento de outra forma que não seja por meio deste boleto, não podendo alegar que eventual inadimplência ou mora decorreu da falta de recebimento do boleto.
- 4.3 Qualquer pagamento, matrícula ou parcelas mensais não efetuados em moeda corrente, como na hipótese de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente, será recebido em caráter pro solvendo, considerando-se concluída a matrícula ou quitada a respectiva parcela somente após a regular compensação ou liquidação do mesmo. Não constitui novação da dívida eventual

Página 11 de 40





Ano 2020

renegociação porventura existente sobre o débito, a qual ficará ao exclusivo critério do UNIFAMINAS, em conformidade com caso concreto, somente estando obrigado o UNIFAMINAS a efetivar a matrícula do ALUNO após a quitação da última parcela renegociada e ainda assim, se esta for quitada antes do início das matrículas, conforme Calendário Escolar, nos termos da legislação em vigor.

- 4.4 O UNIFAMINAS, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações ao ALUNO, na forma que dispuserem as normas pertinentes, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste CONTRATO.
- 4.4.1 Os descontos e/ou bonificações concedidas, não importarão em novo preço, portanto o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da lei 9.870/99, bem como o decreto lei nº. 3.274/99 tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.
- 4.4.2 Em sendo o ALUNO beneficiário de mais de um desconto e/ou bonificação, decorrentes de bolsas e/ou convênios externos, e também do desconto e/ou bonificação concedido pelo próprio UNIFAMINAS, denominado bolsa ingressante, com disciplinamento pelo Regimento Interno da Instituição, não serão eles cumulativos, devendo prevalecer aquele que mais beneficiará o ALUNO. Esta mesma disposição aplica-se aos ALUNOS beneficiários do Programa de Financiamento Estudantil FIES e/ou Programa Universidade para Todos ProUni, bem como de qualquer programa de financiamento estudantil, com os quais somente será cumulável

Página 12 de 40





Ano 2020

- apenas um percentual de desconto e/ou bonificação, prevalecendo aquele que mais beneficie o **ALUNO**.
- 4.4.3 O pagamento antecipado de quaisquer valores é mera faculdade do ALUNO, não fazendo o mesmo jus a qualquer desconto ou bonificação.
- 4.4.4 Os descontos ou bonificações concedidas pelo UNIFAMINAS, NÃO SÃO VINCULATIVOS E NÃO GERAM DIREITOS ADQUIRIDOS, podendo ser alterados, revogados ou expurgados a qualquer tempo na vigência do CONTRATO, sem que isso importe em desajuste contratual ou aumento de mensalidades.

DO REAJUSTE DAS PARCELAS MENSAIS

- 4.5 As parcelas previstas no item 4.1 supra são mensais e fixas, sem nenhum reajuste no ano contratual, desde que não haja modificação significativa na política monetária do Governo Federal.
- 4.6 Anualmente, as mensalidades serão reajustadas em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e Decreto Lei nº 3.274/99, tomando por base sempre, o valor bruto das mensalidades aplicadas em ano contratual anterior, apuradas em planilha de custos, revestidas das formalidades e técnicas econômico/contábeis legais em vigor, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando as parcelas serão reajustadas proporcionalmente com a variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no

Página 13 de 40

2





Ano 2020

processo didático-pedagógico, ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual.

- 4.6.1 A mensalidade do ALUNO é composta por preço e/ou por reajustes, entende-se por preço, o valor definido pela IES para o primeiro ingresso, no primeiro período do curso, computado de acordo com as planilhas de custo interna e com as regras de mercado. Partindose do valor preço, <u>a cada ano contratual</u> é realizado <u>o reajuste das</u> mensalidades, feitas de acordo com a lei conforme item anterior, por meio de planilhas de custos, levando-se em conta toda a carga horária para integralização global do curso - o custo das mensalidades é derivado do rateio ALUNO/mês do valor global de todo o curso.
- 4.6.2 Ainda que as ofertas de unidades de ensino nos períodos iniciais, das matérias do núcleo comum, possam ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo ALUNO, bem como as matérias dadas na forma de 'Ensino à Distância', o valor das mensalidades permanecerá o mesmo para cada curso considerado individualmente, ou seja, como o valor das mensalidades é calculado levando em consideração todo o curso (global), poderão coexistir ALUNOS em mesma turma, cursando unidades de ensino do núcleo comum, com valores de mensalidades diversos, cuja paridade só se dará levando em consideração o seu próprio curso isoladamente, sem que isso implique em quebra de isonomia, haja vista a proporcionalidade de mensalidades pelo curso global.

Página 14 de 40





Ano 2020

- 4.7 Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dentro da menor periodicidade admitida em lei.
- 4.7.1 Na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.
- 4.8 O valor do saldo devedor ou parcelas vincendas poderá, ainda, ser reajustado no curso do presente instrumento caso haja autorização expressamente prevista em lei, bem como o cancelamento ou redução da isenção ou imunidade tributária-fiscal, desde que tenha reflexo nos custos do UNIFAMINAS.
- 4.8.1 A Planilha de custos das mensalidades escolares vigentes compõe os valores de cada curso regular ofertado pelo UNIFAMINAS e se encontra à disposição do ALUNO, seus representantes e garantidores, para vista, consulta, reprodução fotográfica e apontamentos, exclusivamente no balcão da tesouraria do UNIFAMINAS, podendo ser solicitado ou agendado com os respectivos responsáveis do setor.

DA INADIMPLÊNCIA DO ALUNO

4.9 O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas devidas pelo ALUNO ao UNIFAMINAS acarretará a correção da(s) parcela(s) pelo

Página 15 de 40

4





Ano 2020

IGP-M, ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo, sobre cujo valor atualizado incidirão juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa moratória de 2% (dois por cento).

- 4.10 Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas devidas, bem como da multa pela entrega à Biblioteca de publicações fora do prazo ou sua não entrega, o UNIFAMINAS poderá efetuar, na forma da lei, a cobrança dos valores devidos, podendo, ainda, inscrever o nome do ALUNO e/ou de seu responsável Financeiro solidário junto aos cadastros legalmente instituídos destinados à proteção ao crédito, tais como, mas não exaustivamente, SPC e SERASA, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, podendo, ainda:
 - a) Promover o protesto da dívida, o que desde já é autorizado pelo ALUNO e seus GARANTIDORES, após trinta dias do vencimento, através dos meios legais admitidos;
 - b) Promover cobrança através do jurídico próprio, advogado ou empresas especializadas;
 - c) Promover a cobrança judicial, por meio de ação monitória, execução de CONTRATO, ação de cobrança ou outra prevista na legislação brasileira.
- 4.11 O ALUNO será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito,

Página 16 de 40





Ano 2020

inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

- 4.12 O Responsável Financeiro pelo **ALUNO** é solidariamente responsável com ele pelo pagamento das parcelas devidas ao **UNIFAMINAS**, sujeitando-se a todas as consequências advindas no caso de inadimplemento.
- 4.13 A seu critério e quando julgar conveniente, o UNIFAMINAS poderá dividir ou subdividir parte do pagamento/parcelas em atraso, devidas pelo ALUNO, podendo exigir a emissão de títulos executivos, garantia pessoal e/ou garantia real, cabendo ao ALUNO a opção como melhor lhe convier.

DAS DEPENDÊNCIAS:

4.14 Nos casos de reprovação do ALUNO em unidades de ensino, de acordo com as normas regimentais acadêmicas, e desde que ofertadas em períodos regulares, os valores referentes ao pagamento das mensalidades para que as mesmas possam ser novamente cursadas, será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

DC= VUE x R

2

Página 17 de 40





Ano 2020

ONDE:

- a) VUE: É o valor financeiro da mensalidade de cada unidade de ensino a se novamente cursada pelo ALUNO em turma regular;
- b) VS: É o valor financeiro semestral atual do curso integral (total) do ALUNO:
- c) CHTC: É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária semestral atual, do curso do ALUNO;
- d) CHD: É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária semestral atual da unidade de ensino que o ALUNO reprovou;
- e) 6 : Seis o equivalente a semestralidade de cada período letivo;
- f) DC: É o total das dependências contratadas pelo ALUNO no período, a ser faturada em seis parcelas mensais e sucessivas, com o mesmo vencimento e encargos por atraso das mensalidades regulares;
- g) R: É o representativo numérico de cada unidade de ensino reprovada, que o ALUNO precisar contratar para o período, de acordo com o regimento acadêmico e após a devida e formal autorização da coordenação acadêmica.
- 4.15 Caso não haja no período que o ALUNO deseje à disponibilização da disciplina em dependência, em razão de sua oferta regular em períodos subsequentes, ou por opção do ALUNO em não cursá-la

Página 18 de 40

4

A -





Ano 2020

novamente quando fora ofertada em períodos anteriores, **poderá** o **ALUNO**, a sua conta e ordem, optar por requerê-la em regime de **classe especial**, ressalvada ao **UNIFAMINAS** a faculdade de abrir classe especial, desde que o número de **ALUNOS** requerentes seja igual ou superior ao número de **15**(*quinze*) interessados, e mediante a aplicação da fórmula abaixo para a composição da mensalidade individual devida:

VUEE= VUE x \(\Delta \)%

ONDE:

- a) VUEE: É o valor de cada unidade de ensino especial que o ALUNO pretende cursar novamente;
- b) VUE: Valor de cada unidade de ensino computadas na fórmula da subcláusula 4.14 anterior;
- c) \(\Delta \) : A Aplicação do percentual que melhor represente o rateio do custo efetivo total do UNIFAMINAS, para a, I: remuneração de contratação de carga horária e/ou professor para a dedicação a referida disciplina; II: Encargos sociais e fundiários de referido professor; III: disponibilização de meios, espaço, ferramentas acadêmicas (laboratórios) mídias etc...., para o uso em classe especial; IV: despesas de custeio da classe especial; V: perdas com devedores duvidosos; VI: perdas com evasão.

Página 19 de 40

1

A 4





Ano 2020

- 4.16 O UNIFAMINAS disponibiliza em sua matriz regular de cursos todas as disciplinas dos cursos contratados regularmente, cabendo a cada ALUNO, com pendência de disciplinas, quer seja por reprovação em períodos anteriores, quer seja por pré-requisito para progressão de período, diligenciar para cursar as disciplinas em dependência ou pendência junto às turmas regulares. Declara o ALUNO que não cabe ao UNIFAMINAS, às suas expensas ou subsídio, a formação de classe especial para atender a ALUNOS, ainda que estes estejam na iminência de colarem grau. A classe especial é uma faculdade do ALUNO, devendo por isso ser por ele exclusivamente custeada.
- 4.17 O ALUNO declara-se ciente de que, caso seja ou venha a ser beneficiado com bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, tais como, mas não exaustivamente, Programa de Financiamento Estudantil FIES ou Programa Universidade para Todos ProUni, as matérias cursadas em regime de dependência ou classe especial deverão ser quitadas à parte, com recursos próprios quando os tetos estabelecidos para os referidos benefícios não permitirem a inclusão dos valores das mensalidades dessas matérias.
- V CLÁUSULA QUINTA DA MATRÍCULA A CADA SEMESTRE LETIVO
- 5.1 O ALUNO deverá efetuar sua matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pelo UNIFAMINAS, e sua efetivação dar-se-á concomitantemente com a quitação da 1ª (primeira) parcela na data avençada, na forma da cláusula 4.1.1 supra, e deferimento da Direção de Ensino do UNIFAMINAS do requerimento de matrícula.

#

Página 20 de 40





Ano 2020

- 5.2 Nos termos do art. 5° da Lei nº 9.870/99, o UNIFAMINAS poderá não renovar a matrícula do ALUNO inadimplente para o semestre letivo seguinte, sendo que o pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto ao UNIFAMINAS, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.
- 5.3 Considerando as particularidades, especificidades, investimentos e custos de manutenção de cada curso ofertado, poderão ser exigidas pelo UNIFAMINAS do ALUNO, como condição para efetivação da matricula, modalidades de garantias pessoais ou reais tais como, mas não se limitando a estas, fiança, caução, seguro garantia, carta de fiança bancária, emissão de títulos executivos e outras, como forma preservar equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 5.4 As mesmas garantias especificadas na cláusula 5.3 supra poderão ser exigidas do ALUNO que seja ou venha a ser beneficiado com bolsas de estudos, crédito educativo de quaisquer espécies, tais como, mas não exaustivamente, Programa de Financiamento Estudantil - FIES ou Programa Universidade para Todos - ProUni, como garantia das seguintes hipóteses:
 - a) quando estes benefícios não contemplem a totalidade dos valores devidos à instituição financeira, na forma da cláusula 7.4.4 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de fevereiro de 2017, que introduziu o

Página 21 de 40





Ano 2020

item 1-A, no Anexo I, da Portaria Normativa nº 25, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Educação; e/ou

- b) para garantir o pagamento das matérias cursadas em regime de dependência ou em regime de classe especial, quando não for possível incluí-las nos benefícios concedidos, na forma da cláusula 4.17 supra; e/ou
- c) para que prevaleça a garantia no caso de o ALUNO vir a perder os benefícios no curso do contrato de prestação de serviços.
- 5.5 É facultado ao UNIFAMINAS disponibilizar a matrícula pela Internet, página eletrônica www.unifaminas.edu.br, bem como sua validação on line, sendo que a efetivação da matrícula só ocorrerá após a confirmação pelo UNIFAMINAS do recebimento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade devida pelo ALUNO e deferimento da Direção de Ensino, na forma das cláusulas 4.1.1 e 5.1 supra.
- 5.6 O ALUNO autoriza e aceita a utilização de assinatura eletrônica como meio de efetivação de transações acadêmicas e financeiras através do Portal Acadêmico do UNIFAMINAS tendo em vista o disposto no artigo 10° § 2° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.





Ano 2020

5.7	Para	viabiliza	r o	uso	da	assin	atura	ele	etrônica		aceita,
	reconh	ecendoa	como	válida,	0	ALUNO	informa	а	seguir	os	dados
	abaixo	•									

				_	200
188	\circ		Λ	\mathbf{r}	
ш		ш		1	I IK 669

Tipo Aluno	Nome
CPF	Email
Curso	Semestre de Ativação

- 5.8 Ao aderir e autorizar o uso de assinatura eletrônica, o ALUNO garante que todas as informações constantes do item 5.7 supra são verdadeiras e completas, e declara-se ciente de que:
 - a) deverá atualizar os dados para contato (endereço, telefone e e-mail),
 caso haja alteração dos dados ora fornecidos;
 - b) o acesso ao Portal Acadêmico será pelo número do Registro Acadêmico e senha, específica para esse fim.
 - c) a senha cadastrada é de uso pessoal do usuário, sendo intransferível, responsabilizando-se o seu detentor por sua guarda, sigilo e correta utilização;
 - d) a troca da senha será possível via internet;
 - e) em caso de perda da senha, o interessado poderá solicitar o envio pelo e-mail;

Página 23 de 40





Ano 2020

- f) a perda da senha, não isenta o usuário de consequências pelo uso desta por terceiro.
- 5.9 Restará nula de pleno direito a matrícula do **ALUNO** quando seu pagamento for efetuado por meio de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente e não ocorrer sua regular compensação bancária.

VI CLÁUSULA SEXTA - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

É facultado ao ALUNO solicitar o trancamento do seu curso, desde que esteja regularmente matriculado, que se este trancamento se dê no semestre vigente, conforme Calendário Escolar semestral e Regimento do UNIFAMINAS, e desde que não esteja inadimplente no pagamento de qualquer das parcelas mensais devidas ao UNIFAMINAS. O trancamento deverá ser requerido por escrito pelo ALUNO e protocolizado na Central de Atendimento ao Aluno UNIFAMINAS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seu efetivo desligamento, devendo, neste caso, arcar com o pagamento de multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do CONTRATO/prazo semestral.

VII CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS

R |

Página 24 de 40





Ano 2020

- 7.1 O ALUNO beneficiado com bolsa de estudo parcial concedida pelo UNIFAMINAS perderá integralmente o benefício caso se torne inadimplente.
- 7.2 O ALUNO beneficiado com bolsa de estudos parcial concedida pelo UNIFAMINAS não fará jus ao desconto proporcional no preço no caso de dispensa de unidade de ensino, conforme previsto na Cláusula Nona.
- 7.3 O ALUNO que tenha obtido bolsas de estudo, crédito educativo, patrocínio escolar ou afim continuará responsável pelo pagamento das mensalidades devidas ao UNIFAMINAS, devendo efetuar o seu pagamento caso não o seja realizado pelo concessor do crédito na data do seu vencimento, sob pena de pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto na Cláusula 4.9 da seção IV do presente CONTRATO.
- 7.4 O ALUNO que for contemplado com bolsa de estudos inferior a 100% pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES ou com bolsa parcial do Programa Universidade para Todos - Pro Uni, na modalidade convencional. não terá os valores pagos UNIFAMINAS reembolsados, mas sim compensados em parcelas de vencimentos futuros, conforme demonstrativo financeiro, a ser levantado pela Tesouraria conforme cada caso. ALUNOS que tenham sido contemplados com o Programa Universidade para Todos - Pro Uni na modalidade de bolsas remanescentes, não farão jus aos valores já pagos, que não serão ressarcidos, nem compensados.

Página 25 de 40





Ano 2020

- 7.4.1 Em todo caso, o ALUNO deverá protocolar on line ao setor do UNIFAMINAS FIES/Prouni do requerimento compensação/reembolso das parcelas quitadas, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.4.2 ALUNOS selecionados pelo FIES terão data base para cobrança de multa e juros, até a data de sua última inscrição, obedecendo aos critérios de cobrança desta seção.
- 7.4.3 ALUNOS selecionados no FIES, com percentual inferior a 100% e que estiverem adimplentes, terão suas mensalidades futuras amortizadas proporcionalmente aos créditos financeiros repassados à IES pelo FNDE; e nos casos de ALUNOS selecionados para o FIES, com percentual de 100%, farão jus à devolução dos valores pagos, a partir do semestre seguinte à contratação e após a confirmação de repasse a IES pelo FNDE.
- 7.4.4 Os valores financeiros que extrapolarem o teto limite, semestral de financiamento global do FIES, quer sejam em razão de sucessivas inclusões de dependências ao CONTRATO, ou valor superior da semestralidade da IES, serão de responsabilidade do ALUNO, podendo assim que apurados pela IES, ser faturados ao devedor/ALUNO, se tornando dívida líquida, certa e exigível. Ficando o ALUNO na obrigação de regularizá-los junto a tesouraria da IES.

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Página 26 de 40





Ano 2020

- 7.5 O UNIFAMINAS reserva-se o direito de não praticar desconto de segundo curso de forma linear, em todos os cursos ofertados em sua matriz, tendo em vista o valor agregado de determinados cursos, apurados na forma das demonstrações contábeis, onde possa haver margens desproporcionais na relação custo/despesa/receita.
- 7.5.1 O **UNIFAMINAS**, não praticará qualquer desconto a título de obtenção de novo título ao curso de Medicina.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE VAGA

- 8.1 O UNIFAMINAS não garante a vaga do ALUNO no curso nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando a matrícula não for efetivada na data e forma fixadas;
 - b) Pela falta de apresentação da documentação hábil;
 - c) Pela inadimplência do ALUNO;
 - d) Se verificado pelo **UNIFAMINAS** qualquer tipo de fraude por parte do **ALUNO** quanto à documentação exigida no ato da matrícula.

IX CLÁUSULA NONA – DA UNIDADE DE ENSINO

9.1 O ALUNO poderá solicitar dispensa de unidade de ensino mediante pedido a Central de Atendimento ao Aluno UNIFAMINAS e/ou no site

Página 27 de 40

a

4





Ano 2020

www.unifaminas.edu.br, dentro do período estabelecido no calendário escolar, estando ciente que deverá comparecer às aulas até o efetivo deferimento.

- 9.2 O resultado do pedido de dispensa de unidade de ensino será comunicado por meio de informativo fixado no quadro de aviso central do UNIFAMINAS, conforme calendário escolar.
- 9.3 Deferido o pedido de dispensa de unidade de ensino, o ALUNO deverá protocolar on line para o Departamento Financeiro do UNIFAMINAS requerimento para obtenção de desconto no preço proporcional à carga horária da unidade de ensino, devendo a diferença paga a maior ser compensada nas parcelas vincendas.
- X CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTALAÇÕES DA UNIFAMINAS
- 10.1 O UNIFAMINAS não é obrigado a fornecer ao ALUNO material e equipamento permanente ou eventual para o desenvolvimento de atividades práticas nos laboratórios especiais e específicos, tais como luvas, máscaras, DVD's, papéis, filme, instrumentos clínicos, materiais de demonstração do professor, entre outros.
- 10.2 O ALUNO é o responsável pelos danos causados por atos dolosos nos equipamentos, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, biblioteca, etc., colocados à sua disposição pelo UNIFAMINAS, bem como no caso de extravio, devendo ressarcir o UNIFAMINAS no prazo de 48

Página 28 de 40





Ano 2020

(quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação, sujeitando-se, ainda, às consequências Regimentais e legais cabíveis à espécie.

- 10.3 O ALUNO dos cursos da área de Saúde e outros que exijam uniformes, jalecos e similares, somente poderão assistir às aulas devidamente uniformizado, sendo de responsabilidade do ALUNO a sua aquisição.
- 10.3.1 Quando determinado nos Regulamentos dos laboratórios do UNIFAMINAS será obrigatório o uso de E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual).
- XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo ALUNO nas hipóteses abaixo previstas e mediante pagamento das multas estipuladas:
 - a) Até o último dia útil antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo ALUNO e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno UNIFAMINAS, fazendo jus, neste caso, ao recebimento de 80% (oitenta por cento) do valor pago ao UNIFAMINAS correspondente à 1ª (primeira) parcela do semestre escolar (Parecer nº. 377/94 do CNE), perdendo a favor do UNIFAMINAS 20% (vinte por cento) para fins de indenização por despesas administrativas, tendo o UNIFAMINAS o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar a devolução ao

Página 29 de 40

P agilla.





Ano 2020

ALUNO, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;

- b) Após o período definido na alínea "a" supra, mediante requerimento próprio assinado pelo ALUNO e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do UNIFAMINAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo ALUNO ao UNIFAMINAS não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas, bem como as vincendas até a rescisão do CONTRATO, e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do CONTRATO/prazo semestral;
- c) Em se tratando de ALUNO que tenha obtido sua entrada no UNIFAMINAS por meio de VESTIBULAR AGENDADO. independentemente de qual tenha sido a data em que tenha iniciado as aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo ALUNO e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do UNIFAMINAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo ALUNO ao UNIFAMINAS não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas, bem como as vincendas até a CONTRATO, e multa compensatória do predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e

Página 30 de 40





Ano 2020

despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do CONTRATO/prazo semestral;

- d) Em se tratando de ALUNO beneficiário do FIES, e em sendo a rescisão requerida antes da concessão inicial do benefício ou antes da efetivação do aditamento semestral, e ainda, antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo ALUNO e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do UNIFAMINAS, sendo que, neste caso, competirá ao ALUNO o pagamento de 20% (vinte por cento) da primeira mensalidade, para fins de indenização por despesas administrativas, tendo o ALUNO o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar o pagamento, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual:
- e) Em se tratando de ALUNO beneficiário do FIES, e em sendo a rescisão requerida antes da concessão inicial do benefício ou antes da efetivação do aditamento semestral, e ainda, depois do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo ALUNO e protocolado na Central de Atendimento ao Aluno do UNIFAMINAS, sendo que, neste caso, competirá ao ALUNO o pagamento das mensalidades já vencidas e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (dez por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do CONTRATO/prazo semestral, tendo o ALUNO o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar o

Página 31 de 40





Ano 2020

pagamento, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual:

- f) Em se tratando de ALUNO beneficiário do FIES, e em sendo a rescisão requerida depois da concessão inicial do benefício ou depois da efetivação do aditamento semestral, e ainda, depois do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo ALUNO e protocolado no Setor de Financeiro do UNIFAMINAS, sendo que, neste caso, competirá ao ALUNO solicitar a suspensão parcial do seu contrato de FIES e ainda o pagamento se multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do CONTRATO/prazo semestral, tendo o **ALUNO** o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar o pagamento, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual.
- 11.1.1 A efetiva rescisão do contrato, com a liberação das partes de seus direitos e obrigações, está condicionada ao pagamento dos valores rescisórios de uma parte à outra, conforme disposições da cláusula 11.1 supra.

Página 32 de 40





Ano 2020

- 11.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelo UNIFAMINAS nas hipóteses abaixo:
 - a) Por motivo disciplinar dado pelo ALUNO previsto no Regimento da UNIFAMINAS, por incompatibilidade ou desarmonia do ALUNO ou seu responsável, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
 - b) Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento pelo ALUNO e/ou descumprimento obrigação de restituir materiais e equipamentos cedidos pelo UNIFAMINAS, respeitada a legislação pertinente, mediante envio de notificação extrajudicial ao ALUNO, sem que ele tenha sanado a falha apontada pelo UNIFAMINAS no prazo de 10 (dez) dias;
 - c) CALOUROS Caso o número de matrículas seja inferior ao número de vagas iniciais constante no Edital para o processo seletivo, tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso, com a restituição ao ALUNO em até 72 (setenta e duas) horas da primeira parcela paga a título de matrícula e após a sua comunicação, que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
 - c.1 No caso da letra "c" acima, poderá o aluno calouro optar pelo ingresso no segundo curso de sua opção vestibular - caso esse esteja sendo ofertado – mediante a transferência da matrícula anterior para o novo curso, competindo

Página 33 de 40





Ano 2020

- a) ao UNIFAMINAS a devolução da diferença financeira se maior a primeira opção em relação à segunda, ou b) ao ALUNO o aporte da diferença financeira pelo aluno (complemento de pagamento), se menor a primeira opção do ALUNO em relação à segunda.
- d)Aplicação de pena de desligamento ao ALUNO em razão de conclusão de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta disciplinar, conforme previsto no Regimento do UNIFAMINAS, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- e) Após a conferência, pelo UNIFAMINAS, da documentação do ALUNO, se encontrada a necessidade de outros documentos ou encontrada а pendência de algum, ou ainda, documentação não preencha os requisitos legais, desde que, após notificado pelo UNIFAMINAS para correção a documentação, o ALUNO não tenha sanado as irregularidades apontadas. Qualquer dilação de prazo que o UNIFAMINAS venha a propiciar ao ALUNO para entrega de documentos exigidos deverá ser considerada mera liberalidade/concessão especial por parte da Instituição;
- f) Caso a matrícula do ALUNO seja indeferida pela IES por falta de documentação principal ou acessória, não apresentada em tempo hábil assinado pela IES ou que seja apresentada com vícios ou falta de requisitos legais/regimentais, a rescisão se dará de forma sumária, com as imputações financeiras previstas no item "a" da subcláusula 11.1 desta seção;

Página 34 de 40

R





Ano 2020

- g) A constatação de apresentação pelo **ALUNO**, a qualquer tempo, de documentação inidônea ou a utilização de meio fraudulento em vestibulares, provas, exames, atestados, certificados e trabalhos de curso, para uso próprio ou em benefício de terceira pessoa, incorrerá o **ALUNO** na pena de desligamento sumário, com a perda dos valores a que houver pago e cominações do item 11.2.2, dessa seção, bem como, a perda acadêmica de todo o material derivado do fato delituoso, sem prejuízo das demais cominações penais cabíveis a espécie.
- 11.2.1 Em quaisquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, o ALUNO ficará impedido de efetuar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte, conforme artigo 5° da Lei n°. 9.870/99, independentemente da existência ou não de cobrança judicial do débito em atraso, inscrição do seu nome ou Responsável Financeiro, se houver, no Serviço de Proteção ao Crédito SPC/ SERASA, Cartório de Registro de Protestos, ou, se for o caso, adoção de outras medidas pedagógicas e administrativas permitidas por lei.
- 11.2.2 No caso de rescisão do CONTRATO com base em quaisquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, salvo aquelas previstas nas alíneas "c" e "f", o ALUNO deverá pagar ao UNIFAMINAS todas as parcelas porventura em atraso e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento)

Página 35 de 40

R





Ano 2020

sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do CONTRATO/prazo semestral.

11.3 O UNIFAMINAS poderá, por razões econômicas e financeiras de viabilidade na manutenção de um curso, turma ou turno, em andamento, proceder à extinção antecipada deste curso, turma ou turno, indicando aos interessados oportunidade em migrar para outros cursos, turmas ou turnos de sua matriz, com o respectivo aproveitamento máximo de todas as unidades horárias de ensino já cursadas, sem prejuízo nos valores das mensalidades já acordadas, e mantidas no mesmo patamar se menor, ou reduzida se maior, ou, opcionalmente a critério do ALUNO, efetuar a devolução dos valores por este já desembolsado no período em curso.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As notificações, comunicações, convocações ou informações entre as partes deverão ser feitas por escrito e poderão ser encaminhadas por carta registrada aos endereços indicados abaixo, a menos que outros tenham sido indicados por escrito. As partes reconhecem e aceitam o PORTAL DO ALUNO, o correio eletrônico e o endereço eletrônico (e-mail), SMS, torpedos, Whats App e outros meios eletrônicos como veículos de comunicação e divulgação válidos, eficazes e suficientes para qualquer assunto que se refira a este

Página 36 de 40

1

& f





Ano 2020

contrato ou que nele esteja abordado. Deverão ser utilizados os telefones e endereços eletrônicos especificados no TERMO DE ADESÃO, comprometendo-se as partes a comunicar a sua desativação ou alteração, caso venha a ocorrer, sob pena de reputarem-se válidas as comunicações realizadas por meio deles.

- 12.2 Tolerância. Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente CONTRATO pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 12.3 Independência entre as Cláusulas. Cada cláusula, item deste CONTRATO constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível, cada cláusula deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes existente quando da assinatura deste CONTRATO.

Página 37 de 40





Ano 2020

- 12.4 Cessão. As partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da outra parte.
- 12.5 Sucessão. O presente CONTRATO vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.6 FINANCIMENTO ESTUDANTIL - O UNIFAMINAS NÃO responsabiliza por nenhum tipo de financiamento estudantil, quer seja bancário ou principalmente FIES - Financiamento Estudantil Caráter Governamental, cuja gerência, administração, contratação e disponibilização independem do UNIFAMINAS, sendo realizado diretamente pelo aluno interessado com a Instituição Financeira Contratada ou Gestora, onde o UNIFAMINAS figura apenas como terceira beneficiada e o banco ou FIES como financiador financeiro ALUNO. A do oferta, aprovação contratação do FIES não depende da Faculdade, trata-se de uma relação aluno/governo, com regras próprias, calendário próprio, sem a ingerência de qualquer IES.
- 12.7 O CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO de qualquer Financiamento mensalidades do aluno, quer seja Banco independentemente do motivo ou causa, RETORNA ao aluno

Página 38 de 40

©Assessoria Jurídica Empresas Lael Varella





Ano 2020

CONTRATANTE A IMEDIATA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DIRETA PARA COM O UNIFAMINAS.

- 12.8 O FIES é um programa governamental independente, onde o Governo Federal financia o curso do aluno junto à IES. A obrigação de pagar que era do aluno passa, enquanto durar o FIES para o governo, mas a relação contratual obrigacional é entre o aluno e a Faculdade, de modo que se o substituto financeiro do ALUNO, ou seja, o FIES, por qualquer motivo, inadimplir com o contrato que possui junto ao aluno, quer parcial ou total, a obrigação de pagar, retorna ao devedor principal que é o ALUNO contratante.
 - 12.9 Alterações. Quaisquer alterações no presente CONTRATO serão comunicadas ao ALUNO e averbadas no CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, tornando-se eficazes para todos os CONTRATOS e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação, na forma do art. 2°, da Lei nº 9.870/1999. As cláusulas e modificações do presente CONTRATO serão utilizadas como cláusulas gerais para assinatura de todos os CONTRATOS realizados entre o UNIFAMINAS e o ALUNO, devendo o presente CONTRATO, para tanto, estar registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÌTULOS E DOCUMENTOS. Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Educacionais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Página 39 de 40





Ano 2020

Muriaé(MG), 26 de Setembro de 2019.

LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Centro Universitário de Minas – UNIFAMINAS

Eduardo Goulart Gomes / Carlos Paradellas Silva

Testemunhas:

Cláudio Fintelman Fernandes

CPF: 075.347.186-86

Rafael Jesus da Silva

CPF: 076.313.296-99

	CARTORI	EDSON	DE PAGE	A LIIVIA -	SSOAS JU TITULAR			1
		F	one: (32)	3721-41	ENTRO 19			
Muri	T.4689 aé. MG. 1 I DE PAUI	Qtd. 2 REG 1 de nov	Nº 16 embro d	1 4 239 - e 2019.	11-8 Total 0 42 LIV 80-	B-PÁ	G 268	SUN SURUM
				470.04	798,74	1	1	Somula
Des	562,89 o CARTORIO	28,19	33,82	173,84		1		20/USI Town